# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2199/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16504/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1547971 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES |
| **JURISDICIONADO** | : FRANCISCO VANDERLEY MOTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do **Acórdão n. 1163/2017** (f. 76-78), que julgou a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.127/2014, bem como aplicou multa ao *Sr. Francisco Vanderley Mota*, Prefeito do Município de Pedro Gomes à época e Ordenador de Despesas, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Compulsando os autos observo que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme certificado pela Gerência de Controle Institucional à f. 89.

Diante disso, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas n. 636/2021 (f. 91-92) e considero consumada à fiscalização da contratação apreciada nestes autos, por conseguinte, **DETERMINO** a **extinção** e **arquivamento** do feito, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero